



CO-12.09/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0007127-9

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, cj. 111 e 112, sala 01, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob nº 17.858.631/0001-49, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **JOÃO GILBERTO GALVÃO ROSSI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.676.517-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.724.588-05, e Sr. **ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.910.502-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.061.238-22.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -**

PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP, conforme descrições e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:



CO-12.09/2025

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s), conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos e/ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.287.893,73 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)** e seguirá as regras previstas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PE-07.002/2025.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no



CO-12.09/2025

valor de **R\$ 164.394,68 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades

pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e/ou Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) útil subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A energia consumida no mês contratual deverá considerar, para fins de faturamento, o acréscimo do fator de perdas conforme exposto na cláusula 2.1 (3%) do Termo de Referência – Anexo I, resultando na apuração da Energia Mensal Faturável – EMF, podendo este percentual ser revisto em caso de atualização normativa ou alteração técnica justificada.

6.1.3. O faturamento será realizado mensalmente, com início no primeiro mês após a migração da unidade consumidora para o ACL. A nota fiscal/fatura deverá conter:

- O valor total faturado pela CONTRATADA;
- A discriminação dos tributos;
- A quantidade de energia faturada no mês (em kWh);
- O preço unitário contratado (em R\$/kWh).

6.1.4. O faturamento mensal será calculado com base na **energia efetivamente medida e faturável (EMF)**, multiplicada pelo **preço contratual vigente no mês (PEC)**, conforme fórmula abaixo:

$$FAT_m = EMF_m \times PEC$$

Onde:

- **FAT_m** = Valor a faturar no mês m;
- **EMF_m** = Energia Mensal Faturável (kWh);
- **PEC** = Preço da Energia Contratada (R\$/kWh), reajustado conforme o contrato

6.1.5. Caso o consumo de energia no mês ultrapasse o limite superior de variação contratual previamente definido (exemplo: 120% do volume contratado), a parcela excedente será faturada com base no Preço de Liquidação das Diferenças – PLD do respectivo mês, conforme metodologia da CCEE:

$$FAT_m = EMF_{limite} \times PEC + EMES_{excedente} \times PLD_m$$

Onde:

- **FAT_m** = Faturamento do mês contratual m
- **EMF_{limite}** = Energia Mensal Faturável até o limite da faixa contratual (ex: até 120%)
- **PEC** = Preço da Energia Contratada vigente no mês m (R\$/kWh)
- **EMF_{excedente}** = Energia excedente acima do limite de variação contratual (em

kWh)

- **PLD_m** = Preço de Liquidação das Diferenças (definido pela CCEE) no mês de referência
- **m** = Mês contratual

6.1.5.1. Quando o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD_m) do mês de referência ultrapassar 200% do Preço da Energia Contratada (PEC), a CONTRATANTE poderá aplicar, para fins de cálculo do faturamento mensal sobre o excedente, o limite máximo equivalente a 200% do PEC. Essa limitação deverá constar previamente em contrato e será aplicada mediante comunicação formal à CONTRATADA antes da emissão da fatura do respectivo mês. Em caso de variação excepcional ou volatilidade do PLD acima de 200% do PEC por dois meses consecutivos, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão contratual específica para limitar impactos financeiros desproporcionais.

6.1.6. Caso o consumo mensal de energia da CONTRATANTE fique abaixo do limite mínimo de tolerância contratual previamente estabelecido (por exemplo, 80% do volume contratado), a CONTRATADA poderá faturar o valor correspondente ao volume mínimo contratual acordado, conforme o preço da energia vigente no mês (PEC). Não será aplicado cálculo com base em Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) para volumes não consumidos, tampouco compensação financeira por sobras, salvo se expressamente acordado entre as partes em contrato.

6.1.7. Durante o período de migração da unidade consumidora da CONTRATANTE para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), ou em situações de inadimplemento contratual que impeçam o fornecimento com base na energia efetivamente medida e no preço contratual vigente, não se aplicarão fórmulas de flexibilidade ou penalidades sobre excedente ou consumo abaixo do contratado. Nestes casos, o faturamento deverá considerar exclusivamente a energia efetivamente consumida no período, mediante justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

6.1.8. Na hipótese de ocorrência de ato legal, normativo ou administrativo, devidamente publicado por autoridade competente, que impeça total ou parcialmente o funcionamento da unidade consumidora da CONTRATANTE, o faturamento será calculado com base exclusivamente na energia efetivamente consumida no período, sendo vedada qualquer cobrança mínima, penalidade por subconsumo ou descumprimento de faixa contratada.

6.1.9. As faturas apresentadas deverão conter a discriminação detalhada da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, destacando o percentual de desconto aplicado e o valor líquido resultante, em conformidade com o disposto na legislação do setor elétrico e no presente Termo de Referência. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar a retenção do pagamento até a devida regularização.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor do Expediente, pelo e-mail

gfl@prodam.sp.gov.br;

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) Contratante, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante;

6.2.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCO

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e

despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 62.100/2022**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:



CO-12.09/2025

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à PRODAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o preço global máximo, se o serviço prestado estiver em desacordo com as obrigações contratuais estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital PE-07.002/2025**, observadas as hipóteses descritas nos itens 10.3 e 10.4.
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se enumeradas no item 10 do **Termo de Referência – ANEXO I do Edital PE-07.002/2025**.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à **CONTRATADA** o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Caso seja constatada a perda da vantajosidade global da contratação em ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos, conforme item 8.3.b do **Termo de Referência – Anexo I do Edital PE-07.002/2025**.

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS
--

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 07.002/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo SEI nº 7010.2025/0007127-9, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 07.002/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Data: 03/10/2025 18:45:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças



CO-12.09/2025

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

JOAO GILBERTO GALVAO
ROSSI:14072458805

Assinado de forma digital por JOAO
GILBERTO GALVAO
ROSSI:14072458805
Dados: 2025.09.26 17:43:20 -03'00'



Documento assinado digitalmente

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Data: 03/10/2025 18:11:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

JOÃO GILBERTO GALVÃO ROSSI

Procurador

ALEXANDRE
GOMES DA
SILVA:14406123822

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GOMES DA
SILVA:14406123822
Dados: 2025.09.26 18:04:04
-03'00'

ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

**GABRIEL
ORTIZ DE
ALMEIDA:23
018294807**

Assinado de forma
digital por
GABRIEL ORTIZ DE
ALMEIDA:2301829
4807
Dados: 2025.09.26
11:15:06 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente

TATIANA ROSA MIE KUSANO
Data: 29/09/2025 09:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CO-12.09/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Energia Elétrica de Fonte Incentivada, na modalidade Varejista, abrangendo todos os serviços necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo gestão técnica, regulatória e operacional, para suprimento energético de Unidade Consumidora da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam/SP - S.A, situada à Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP-04039-032, São Paulo- SP, conforme condições estabelecidas no presente documento.

1.1. A Unidade Consumidora possui já possui Cabine Primária instaladas com transformador de 750 KVA e demanda contratada com a atual distribuidora – ENEL – de 370 Kw. A Contratação tem por finalidade o Suprimento seguro e eficiente de carga crítica da edificação, composta por infraestrutura administrativa e Data Center.

1.2. A contratação será na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global e terá por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o fornecimento de energia elétrica de fonte incentivada, considerando o menor valor por kWh (quilowatt-hora), incluindo os serviços necessários à migração e à gestão no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

1.3. O escopo contemplará os seguintes serviços:

1.3.1. Execução e conclusão dos serviços de pré-migração, incluindo:

- a) Representação Técnica junto à distribuidora (ENEL) e à CCEE;
- b) Elaboração e entrega dos documentos regulatórios;
- c) Instalação ou adequação do sistema de medição de faturamento (SMF), conforme normas do ONS/ANEEL;
- d) Denúncia contratual do fornecimento cativo junto à ENEL e acompanhamento da desvinculação da distribuidora;
- e) Apoio técnico na da curva de carga, ajuste de demanda e análise do histórico de consumo da unidade, com base nas faturas de 2024, visando dimensionamento e viabilidade da migração.

1.3.2. Fornecimento contínuo de energia elétrica de fonte incentivada, com estimativa mensal de consumo de 206.137,50 Kwh, com base nas condições técnicas e comerciais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.3. Execução dos serviços de pós-migração, que inclui:

- a) Representação da Contratante no ACL, incluindo interface com CCEE, comercializadora e ENEL;
- b) Monitoramento mensal de consumo e demanda, com relatórios técnicos e contábeis;
- c) Emissão de relatórios de conformidade regulatória;
- d) Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- e) Gestão de eventual recontração, aditamento de contratos ou redimensionamento do perfil de carga conforme necessidade.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As características do fornecimento contratado e seus limites contratuais encontram-se dispostos na **Tabela 1 - Características da Energia Contratada** e nos itens a seguir:

Tabela 1 - Características da Energia Contratada

CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA	
Tipo	Incentivada, com ressarcimento mínimo de 50% na TUSD , com certificação de rastreabilidade confiável de carbono.
Ponto de entrega	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, São Paulo/SP.
FLEXIBILIDADE	± 20% sobre o volume mensal de energia contratada.
Modulação horária	Flat (sem variação de preços por horário).
Fator de Perdas	Considerar 3% de perdas técnicas , conforme metodologia de cálculo definida pela CCEE e normativos ANEEL para o ponto de conexão.

2.2. A Contratada será responsável pela execução de todas as atividades necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratado, incluindo o suporte técnico, administrativo e jurídico às obrigações da CONTRATANTE perante a CCEE, à ANEEL, à distribuidora local e demais entidades regulatórias ou operacionais envolvidas, assegurando a regularidade da migração e da operação no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2.1. Para o desempenho dessas atividades, a CONTRATADA atuará como representante da CONTRATANTE, mediante outorga de poderes através de procuração específica, nos termos do art. 653 do Código Civil, quando aplicável. Caberá à CONTRATADA praticar todos os atos necessários perante a CCEE, à distribuidora e terceiros, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratual.

2.2.2. Caso a prática de determinados atos recaia diretamente sobre a CONTRATANTE ou seus representantes legais, a CONTRATADA deverá prestar suporte integral, fornecendo assessoria técnica e jurídica, e realizando as diligências necessárias para assegurar a correta execução do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá representar a unidade consumidora da CONTRATANTE por meio da figura de Comercializadora Varejista, nos termos das Resoluções Normativas ANEEL nº 1.011/2022 e nº 1.012/2022, ou outras que venham a substituí-las, responsabilizando-se por todas as obrigações regulatórias junto à CCEE, inclusive a gestão da medição, contabilização e liquidação da energia contratada.

2.3.1. A CONTRATADA será responsável, no exercício das funções previstas neste Termo de Referência, pelo cumprimento de todos os encargos, responsabilidades e obrigações regulatórias e operacionais relacionadas à representação da

CONTRATANTE no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme previsto neste instrumento e nos anexos.

- 2.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente os módulos, submódulos e demais diretrizes dos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.012/2022, ou em norma que a substitua.
- 2.5. Compete à CONTRATADA garantir a continuidade e a regularidade do suprimento de energia elétrica no ACL para a unidade consumidora da CONTRATANTE, ao longo de toda a vigência contratual, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, sistemas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo o atendimento aos parâmetros técnicos e quantitativos previstos neste Termo de Referência, em estrita conformidade com o objeto contratado, incluindo licenças de softwares de gestão e supervisão de consumo, sempre que aplicável.
- 2.7. A CONTRATADA deverá cumprir toda e qualquer regulamentação vigente aplicável ao setor elétrico, incluindo resoluções da ANEEL, diretrizes da CCEE, normas da distribuidora local e demais dispositivos legais pertinentes.
- 2.8. Na ocorrência de dúvidas interpretativas ou lacunas regulamentares, a CONTRATADA deverá solicitar orientação formal da CONTRATANTE, de modo a assegurar a correta execução contratual.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. A execução do OBJETO pela CONTRATADA deverá ter início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e se dividirá nas seguintes Etapas:
 - i. Etapa de Pré-Migração; e
 - ii. Etapa Pós-Migração.

3.2. Etapa de Pré-Migração

- 3.2.1. Como condição prévia ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), caberá à CONTRATADA executar, por sua conta e risco, todos os serviços necessários à migração da unidade consumidora da CONTRATANTE para o ACL, incluindo atividades técnicas, regulatórias e operacionais de engenharia, gestão, assessoria e consultoria, conforme as exigências específicas aplicáveis ao local da instalação.
- 3.2.2. A CONTRATADA será responsável por assessorar a CONTRATANTE no processo de adesão e representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação vigente, incluindo as seguintes atribuições:
 - a) Apoiar o levantamento e a preparação da documentação necessária, bem como orientar quanto ao cumprimento das exigências regulatórias e dos procedimentos de comercialização exigidos para adesão à CCEE, atuando como agente habilitado e prestando suporte técnico e jurídico completo;

- b) Acompanhar a análise documental realizada pela CCEE e prestar suporte na resolução de eventuais pendências;
- c) Manter regular e atualizados os cadastros e acessos nos sistemas da CCEE, incluindo o Painel de Operação, DRI (Divulgação de Resultados e Informações), para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, entre outros e demais ferramentas de gestão e acompanhamento da comercialização;
- d) Executar a modelagem das cargas da unidade consumidora no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE);
- e) Efetuar e ser responsável pela abertura de conta no banco custodiante, determinado pela CCEE.

3.2.3. Compete também à CONTRATADA prestar toda a assessoria necessária para viabilizar a migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o ACL, junto à distribuidora local, abrangendo as seguintes ações:

- a) Formalizar a denúncia contratual dos contratos de fornecimento regulado da unidade consumidora, bem como realizar todos os trâmites necessários junto à distribuidora
- b) Identificar e informar à CONTRATANTE a existência de eventuais débitos em aberto junto à distribuidora, com a devida descrição dos valores e prazos, cabendo à CONTRATANTE realizar os pagamentos diretamente;
- c) Providenciar a instalação, adequação e parametrização do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), em conformidade com os requisitos do item 4.5 e os Procedimentos de Comercialização da CCEE.

3.3. Denúncia do contrato e procedimentos junto à Distribuidora

3.3.1. A CONTRATADA deverá levantar, junto à DISTRIBUIDORA, as informações relativas ao contrato vigente de fornecimento regulado da unidade consumidora da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pela elaboração de um cronograma físico e de responsabilidades, contendo os marcos e prazos máximos para execução das fases críticas do processo de migração e início do fornecimento no ACL, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Encerramento contratual no Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
- b) Formalização da contratação no ACL;
- c) Instalação e homologação do sistema de medição (SMF);
- d) Início do fornecimento no Ambiente de Contratação Livre;

3.3.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas conforme os prazos estabelecidos neste cronograma, observado seu recebimento formal pela CONTRATANTE.

3.3.2. A denúncia do contrato vigente com a DISTRIBUIDORA somente poderá ser realizada após a aprovação formal do Plano de Migração pela CONTRATANTE, o qual deverá conter todas as etapas técnicas, regulatórias e contratuais devidamente alinhadas com os prazos regulatórios estabelecidos, salvo exceção previamente autorizada de forma expressa e documentada pela CONTRATANTE.

3.3.3. Excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar, de forma expressa e

documental, a denúncia antecipada do contrato vigente com a DISTRIBUIDORA, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, demonstrando que tal medida contribuirá para a celeridade da migração sem comprometer a continuidade do suprimento de energia elétrica ou o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência. A autorização estará condicionada à inexistência de riscos regulatórios, contratuais ou operacionais relevantes, cuja avaliação caberá exclusivamente à CONTRATANTE.

- 3.3.4.** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, uma cópia atualizada e integral do contrato vigente de fornecimento regulado firmado com a ENEL, referente à unidade consumidora objeto deste Termo de Referência.
- 3.3.5.** A CONTRATADA deverá monitorar com rigor os prazos de vigência e as cláusulas contratuais do fornecimento regulado vigente da unidade consumidora, especialmente aquelas relativas à denúncia contratual, prazos de aviso prévio e penalidades por rescisão antecipada, de forma a orientar tecnicamente a CONTRATANTE e mitigar riscos de multas, encargos adicionais ou descontinuidade no fornecimento durante a migração para o Ambiente de Contratação Livre.
- 3.3.6.** A CONTRATADA deverá planejar e conduzir todas as etapas do processo de migração da unidade consumidora ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, assegurando que a descontração do fornecimento regulado ocorra dentro dos prazos regulatórios e sem interrupção no suprimento. Deverá também garantir a continuidade do fornecimento de energia e mitigar riscos de aplicação de encargos ou penalidades por consumo sem lastro contratual ou falhas no processo de adesão.
- 3.3.7.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as determinações e procedimentos exigidos pela DISTRIBUIDORA para viabilizar a migração da unidade consumidora ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), arcando com todas as despesas de sua responsabilidade. Isso inclui, mas não se limita a: elaboração e envio do Termo de Pactuação, apoio na assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no ACL, fornecimento do diagrama unifilar atualizado da unidade consumidora e demais documentos técnicos exigidos pela DISTRIBUIDORA, bem como o acompanhamento de todas as etapas até a efetiva conclusão da migração e início do fornecimento no ACL.

3.4. Desconto na TUSD e rastreabilidade confiável de carbono

- 3.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica incentivada e deverá obter o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – **TUSD** de, no mínimo, 50%, e deverá efetuar os trâmites junto à distribuidora para garantir que a CONTRATANTE obtenha tal ressarcimento.
- 3.4.2.** Toda a energia contratada deverá possuir certificado que garanta a rastreabilidade confiável de carbono.

3.4.2.1. O montante de energia negociado no curto prazo referente aos excedentes que estejam acima de ou abaixo da FLEXIBILIDADE, está dispensado da obtenção de rastreabilidade confiável de carbono.

3.4.2.2. A rastreabilidade confiável de carbono deverá ser garantida via certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente com comprovações de que toda a energia consumida será proveniente de fontes renováveis.

3.5. Levantamento de eventuais débitos em aberto

3.5.1. A CONTRATADA deverá identificar e reportar formalmente à CONTRATANTE a existência de qualquer débito em aberto junto à DISTRIBUIDORA, relacionado à unidade consumidora da CONTRATANTE, discriminando no mínimo: mês de referência, valor atualizado, vencimento e dados para pagamento, a fim de subsidiar a CONTRATANTE quanto às providências financeiras e operacionais necessárias.

3.5.2. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as informações constantes da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA, indicando expressamente o prazo de vencimento para que o pagamento possa ser realizado pela CONTRATANTE dentro do período orçamentário aplicável.

3.5.3. Caso o vencimento da cobrança seja inferior ao prazo exigido no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à DISTRIBUIDORA a reemissão do documento com vencimento ajustado, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE realize o pagamento em tempo hábil.

3.5.4. O pagamento de débitos em aberto será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual efetuará o pagamento diretamente à DISTRIBUIDORA, mediante as orientações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, respeitando os prazos legais e orçamentários.

3.5.5. Na hipótese de a CONTRATANTE não conseguir realizar o pagamento do débito em aberto no prazo previsto, poderá ser solicitada, a seu critério, a reprogramação da migração ao ACL, de forma a compatibilizar os trâmites operacionais com o cronograma orçamentário, sem prejuízo das demais obrigações contratuais

3.6. Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF

3.6.1. A CONTRATADA será responsável por executar, às suas expensas, todas as obras, ajustes e intervenções técnicas necessárias à adequação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), garantindo seu pleno funcionamento, acessibilidade e conformidade com os padrões exigidos pela DISTRIBUIDORA, CCEE e demais normas aplicáveis, durante toda a vigência contratual.

3.6.2. Todas as obras de adequação deverão obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, pela CCEE, pelas normas técnicas da ANEEL e

da legislação setorial vigente, como também às normas internas da unidade consumidora. Será obrigatório o acompanhamento das intervenções por engenheiro eletricista habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser entregue à CONTRATANTE, salvo em caso de dispensa expressa prevista em norma específica.

- 3.6.3. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todos os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis, bem como pelo pagamento de eventuais despesas decorrentes de obras civis, aquisição de equipamentos, substituições ou adequações que se façam necessárias para a implantação e manutenção do SMF.
- 3.6.4. Compete exclusivamente à CONTRATADA concluir todas as obras de adequação e obter, junto às entidades competentes (como CCEE, DISTRIBUIDORA ou outros órgãos reguladores), as permissões, autorizações e certificações exigidas para a migração da unidade consumidora da CONTRATANTE ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.6.5. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE e à CCEE sobre qualquer intervenção preventiva ou corretiva relacionada ao SMF (Sistema de Medição para Faturamento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.
- 3.6.6. Na hipótese de necessidade de desligamento da subestação para fins de adequação do Sistema de Medição para Faturamento, será obrigatório o planejamento prévio e formalizado junto à CONTRATANTE, considerando que a edificação abriga infraestrutura de Data Center. O desligamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 3.6.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer necessidade de desligamento, detalhando a justificativa, os riscos envolvidos e as providências técnicas previstas. O desligamento só poderá ocorrer após aprovação formal da CONTRATANTE.
- 3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o plano de desligamento da subestação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo: datas e horários, descrição das atividades, tempo estimado de execução, impactos operacionais, responsáveis, equipe técnica envolvida e plano de continuidade operacional associado ao funcionamento do Data Center.
- 3.6.9. Caso o desligamento interfira diretamente na continuidade de serviços essenciais providos pelo Data Center da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer todas as **informações técnicas e prazos com a devida antecedência**, permitindo que a equipe da CONTRATANTE adote as providências necessárias para ativação dos sistemas de backup e comunicação com os usuários dos serviços afetados.
- 3.6.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por eventuais penalidades aplicadas por órgãos, entidades ou agências reguladoras — incluindo ANEEL, CCEE ou a DISTRIBUIDORA — decorrentes de falhas relacionadas à medição de consumo da unidade consumidora da CONTRATANTE, tais como: inconsistências na apuração, ausência de dados, erros de leitura, não

conformidade técnica do sistema de medição ou medidores inacessíveis ou inoperantes.

- 3.6.11.** A CONTRATADA também será integralmente responsável por quaisquer danos ou interrupções operacionais causadas por falhas no processo de adequação, instalação ou manutenção do sistema de medição que resultem em queda de energia na unidade consumidora, incluindo o Data Center da CONTRATANTE. Ainda que existam sistemas de contingência (como sistemas de alimentação ininterrupta – UPS), a CONTRATADA responderá pelos prejuízos operacionais e técnicos decorrentes de interrupção prolongada ou falha de reconexão, caso esta ultrapasse os limites operacionais definidos no plano de continuidade da CONTRATANTE.

3.7. Conclusão dos Serviços de Migração

- 3.7.1.** A CONTRATADA enquanto agente habilitado e comercializadora varejista, deverá observar e cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente e nos procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para assegurar a efetiva migração da unidade consumidora da CONTRATANTE ao Ambiente de Contratação Livre – ACL.
- 3.7.2.** A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento do contrato de fornecimento de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA ocorra de forma tempestiva e coordenada com o início do suprimento no ACL, evitando qualquer descompasso que possa gerar consumo sem lastro ou ensejar penalidades, multas ou encargos financeiros adicionais.
- 3.7.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável, independentemente de dolo ou culpa, pelo pagamento de quaisquer multas, encargos, penalidades ou ônus financeiros decorrentes de falhas no cumprimento do item anterior, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação adicional.
- 3.7.4.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão da migração da unidade consumidora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva entrada no ACL, mediante comprovação documental emitida pela CCEE e registro de início do fornecimento

3.8. Etapa de Pós-Migração e execução de serviços associados

- 3.8.1.** A CONTRATADA, enquanto representante da CONTRATANTE no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá executar todas as atividades necessárias para assegurar o fornecimento regular de energia, incluindo a gestão contratual no ACL, o registro e acompanhamento na CCEE, a gestão de lastro e energia contratada, e o suporte técnico-regulatório à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual. Também caberá à CONTRATADA conduzir, de forma diligente, negociações de excedentes ou déficits de energia em relação ao volume contratado, conforme regras de mercado e com prévia ciência da CONTRATANTE.
- 3.8.2.** Na execução das atividades indicadas no item anterior, a CONTRATADA deverá:
- a)** Monitorar e gerenciar mensalmente o montante de energia registrado na CCEE

para a unidade consumidora da CONTRATANTE, mantendo coerência com o perfil de consumo real;

- b)** Realizar a gestão técnica e comercial completa do contrato no ACL, observando os prazos, vigências e obrigações contratuais de cada ciclo;
- c)** Responder pelo pagamento de quaisquer faturas, encargos ou tarifas emitidos pela CCEE que digam respeito à operação da CONTRATADA no âmbito da representação;
- d)** Executar todas as atividades de registro, validação, ajustes e demais providências junto à CCEE, zelando pelo pleno cumprimento das obrigações contratuais pactuadas no ACL para suprimento da CONTRATANTE, inclusive relativas a encargos e penalidades.
- e)** Participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO da contratação, representando a CONTRATANTE;
- f)** Prestar suporte técnico e institucional à CONTRATANTE junto aos órgãos reguladores, quando solicitado.

3.8.3. Os contratos negociados deverão ser apresentados à CONTRATANTE mediante cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no sistema de gestão da CCEE, devendo estar disponíveis na Plataforma de Gestão de Energia adotada, mantida e atualizada pela CONTRATADA, com atualização mínima mensal ou quando houver alterações contratuais relevantes.

3.9. Readequação tarifária

3.9.1. A CONTRATADA será responsável por propor e executar ações visando à otimização da demanda contratada da unidade consumidora da CONTRATANTE, com o objetivo de minimizar os custos tarifários e maximizar a eficiência econômica da contratação.

3.9.2. A CONTRATADA deverá avaliar a coerência entre a demanda contratada atual e o perfil de uso da unidade consumidora, propondo ajustes apenas quando tecnicamente justificados, com o objetivo de evitar desperdícios financeiros por contratação excedente ou inadequações tarifárias — sem propor redução do consumo efetivo da operação.

3.9.3. A CONTRATADA será responsável por realizar os trâmites junto à DISTRIBUIDORA para formalização da alteração do quantitativo de DEMANDA CONTRATADA.

3.9.4. A CONTRATADA deverá elaborar estudos técnicos detalhados para identificar a demanda contratada ótima, considerando o histórico de consumo, necessidades operacionais, uso do Data Center, variações sazonais e segurança de fornecimento, devendo apresentar à CONTRATANTE relatório técnico conclusivo previamente à execução de qualquer ajuste.

3.9.5. Em adição à otimização da DEMANDA CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, justificadamente, apresentar à CONTRATANTE proposta de eventuais alterações nas modalidades tarifárias, incluindo mudança do grupo tarifário, sendo sua responsabilidade a realização dos trâmites perante a DISTRIBUIDORA para tal alteração.

3.10. Treinamentos

3.10.1. A CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, um treinamento inicial de capacitação, cujos participantes serão indicados formalmente pelo fiscal do contrato. A data, formato e conteúdo do treinamento deverão ser alinhados diretamente com o fiscal, que também será responsável por acompanhar e validar sua execução.

3.10.1.1. O programa de treinamento deverá conter, no mínimo, as seguintes abordagens:

a) Mercado Livre de Energia – Visão Geral:

- i. Sistema elétrico brasileiro, apresentando o ciclo de geração, transmissão, distribuição, até o ponto de consumo de energia, agência reguladora e atores envolvidos;
- ii. Ambientes de contratação, diferenças entre o ACL e o ACR, consumidores livres, consumidores incentivados, agentes e CCEE;
- iii. Formas de contratação;
- iv. Mercado SPOT e PLD;
- v. Estudos de atratividade;
- vi. Contratos de comercialização no ACL de curto prazo, longo prazo, gestão de riscos e de oportunidades; e
- vii. Formação de preços regulados e de mercado.

b) Mercado Livre de Energia – Migração:

- i. Atores envolvidos;
- ii. Requisitos;
- iii. Atratividade;
- iv. Documentação necessária;
- v. Aportes, garantias, contribuições e penalidades;
- vi. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE;
- vii. Migração;
- viii. Adequação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO; e
- ix. Especificidades para a administração pública municipal.

c) Mercado Livre de Energia – Contabilização:

- i. Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalidade, modulação e Fator de Perdas;
- ii. Consumo médio;
- iii. Patamares de carga e contabilização semanal e mensal; e
- iv. Acompanhamento do consumo.

d) Mercado Livre de Energia – Sistemas CCEE

- i. Visão geral (contratos, garantia e liquidação financeira, medição física e contábil, cadastro, funcionamento, requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentre outros); e
- ii. Tendências regulatórias.

- 3.10.1.2.** A ordem de apresentação dos temas poderá ser alterada pela CONTRATADA, bem como eventual divisão do treinamento em blocos de conteúdo.
- 3.10.1.3.** Em caso de opção pelo treinamento presencial, a infraestrutura física para o treinamento será fornecida pela CONTRATANTE.
- 3.10.1.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o material do curso em formato digital.
- 3.10.1.5.** A CONTRATADA deverá reaplicar o treinamento, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, abrangendo os módulos especificados neste item, incorporando eventuais atualizações normativas, regulatórias, operacionais ou sistêmicas que impactem o setor de energia elétrica e a atuação da CONTRATANTE no Ambiente de Contratação Livre.

3.11. Plataforma de Gestão de Energia

- 3.11.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, manter e operar uma Plataforma de Gestão de Energia online, podendo incluir acesso por website e/ou aplicativo para dispositivos móveis, conforme critérios técnicos definido pela própria CONTRATADA. Essa plataforma deverá permitir o acompanhamento em tempo real pela CONTRATANTE de todas as informações operacionais e contratuais relativas à execução do objeto.
- 3.11.2.** A CONTRATADA deverá estruturar a Plataforma de Gestão de Energia contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações:
- a)** Contratos de comercialização no ACL, de acesso restrito:
 - i. Cópia dos contratos de comercialização no ACL no curto, médio e longo prazo;
 - ii. Informações sobre rastreabilidade da energia (ex: certificados I-REC);
 - iii. Datas de vigência e períodos de fornecimento;
 - iv. Identificação dos fornecedores e agentes envolvidos;
 - v. Volumes totais de energia contratada por período;
 - vi. Flexibilidades de Volumes (Modulação e Sazonalização);
 - vii. Preços e índice de reajuste por período para períodos maiores que 12 (doze) meses;
 - viii. Condições de fornecimento com volumes mínimos e máximos (Take or Pay);
 - ix. Condições de pagamento previstas;
 - x. Garantias associadas à contratação
 - b)** Medição, de acesso restrito:
 - i. Informações de consumo da unidade consumidora, com base na leitura automatizada e remota do SMF;
 - ii. Comparativo entre demanda contratada e demanda faturada, apresentada por mês.
 - c)** Módulo de Faturamento de Excedentes:

- i. Dados sobre excedentes de energia (excedente positivo e negativo);
- ii. Informações de PLD mensal aplicável aos ajustes de contabilização

d) Treinamentos, de acesso restrito:

- i. Materiais utilizados nos treinamentos realizados pela CONTRATADA, incluindo apresentações, apostilas e demais arquivos instrucionais disponibilizados em formato digital ao(s) participante(s) designado(s) pelo fiscal do contrato.

e) Área de comunicação com a CONTRATANTE, de acesso restrito:

- i. Cópias de contratos, solicitações e documentos enviados ou recebidos junto aos agentes do setor, órgãos reguladores, ou demais entidades externas;
- ii. Atas sintéticas de reuniões operacionais realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- iii. Atas de participação em assembleias, audiências públicas, apresentações e reuniões técnicas com órgãos reguladores, entidades do setor e demais interlocutores, nas quais a CONTRATADA represente a CONTRATANTE;
- iv. Registro de eventuais dificuldades, pendências operacionais ou barreiras enfrentadas na interação com agentes do setor ou com a distribuidora;
- v. Canal de comunicação online entre as PARTES.

f) Área dedicada à extração dos Relatórios;

g) Seção de dados públicos, de acesso irrestrito:

- i. Custos e benefícios econômicos relativos à economia obtida, comparados com as contratações convencionais e com o mercado regulado de energia; e
- ii. Indicadores operacionais gerais: variação de consumo, regularidade de fornecimento e histórico de performance contratual.
- iii. Benefícios ambientais obtidos por meio das atividades atinentes ao presente OBJETO, incluindo contador que exiba quantitativo da redução de emissões de CO₂, e respectiva equivalência com relação a árvores plantadas e emissão de automóveis.

3.11.3. As áreas de acesso restrito da Plataforma de Gestão de Energia deverão ser acessíveis mediante cadastro individualizado de usuário e senha, a serem fornecidos exclusivamente aos fiscais do contrato, à CONTRATANTE e aos demais usuários previamente autorizados por ela.

3.11.4. A inclusão de relatórios, planos, emolumentos, certificados ou quaisquer comunicações na Plataforma de Gestão de Energia não exime a CONTRATADA da obrigação de encaminhar tais documentos formalmente à CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico (e-mail institucional), conforme orientação do fiscal do contrato.

3.11.5. Plataforma de Gestão de Energia deverá estar integralmente disponível para uso da CONTRATANTE até 48 (quarente e oito) horas após a efetiva entrada no ACL da edificação.

- 3.11.6.** Plataforma de Gestão de Energia deverá contar com disponibilidade contínua, com acesso ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, ressalvados períodos breves de manutenção corretiva programada.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MIGRAÇÃO E O RELATÓRIO DE GESTÃO DE ENERGIA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Plano de Migração, conforme item 5.4, e o Relatório de Gestão de Energia.

- 4.1.1.** A elaboração e entrega dos documentos acima não isenta a CONTRATADA da obrigação de apresentar, sempre que solicitado, os demais relatórios, planos ou documentos complementares exigidos por órgãos reguladores ou pela própria CONTRATANTE, conforme solicitação formal do fiscal do contrato.

- 4.2.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares sobre o Plano de Migração e o Relatório de Gestão de Energia.

- 4.2.1.** A partir da solicitação formal, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos de forma clara, objetiva e fundamentada.

- 4.3.** O Plano de Migração e o Relatório de Gestão de Energia deverão ser entregues em formato digital editável, nos seguintes formatos: .csv, .doc, .docx, .xls, .xlsx e .pdf, ou em outro formato previamente acordado com a CONTRATANTE. A entrega deverá ser realizada em meio eletrônico, com ciência do fiscal do contrato.

4.4. Plano de Migração

- 4.4.1.** A CONTRATADA será responsável por elaborar e conduzir o Plano de Migração da unidade consumidora da CONTRATANTE para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, o qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** Cronograma de Migração ao ACL,
- b)** Relação de todos os documentos necessários para a efetivação da migração, destacando-se os relativos aos trâmites com a DISTRIBUIDORA e adesão à CCEE, discriminando os documentos que devem ser apresentados pela CONTRATANTE;
- c)** Listagem dos demais eventuais documentos adicionais que deverão ser preenchidos pela CONTRATADA e quais deverão ser preenchidos pela CONTRATANTE; e
- d)** Especificação de custos relacionados à migração (apresentação detalhada de eventuais débitos em aberto, emolumentos, taxas previstas etc.).

4.5. Cronograma de Migração

Como parte integrante do Plano de Migração, a CONTRATADA deverá elaborar o **Cronograma de Migração da unidade consumidora da CONTRATANTE**, contemplando as etapas, prazos, custos e requisitos operacionais necessários à transição para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. O cronograma deverá conter, no mínimo:

- a)** Prazos e planejamento para execução da adequação do Sistema de Medição para

Faturamento (SMF), incluindo obras, projetos, diagramas unifilares, estimativas orçamentárias e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme diretrizes do item 3;

- b)** Prazos e planejamento para execução da adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), incluindo obras, projetos, diagramas unifilares, estimativas orçamentárias e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme diretrizes do item 3;
- c)** Data prevista para a efetiva migração da unidade consumidora ao ACL;
- d)** Estimativa da data de vencimento dos boletos de eventuais débitos em aberto (quando existentes), conforme item 3.

4.6. Relatório de Gestão de Energia

4.6.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Relatório de Gestão de Energia, com periodicidade trimestral, enviado por e-mail institucional e também disponibilizado na Plataforma de Gestão de Energia. A primeira entrega deverá ocorrer até o décimo dia útil após a efetiva migração da unidade consumidora ao ACL.

4.6.1.1. O Relatório de Gestão de Energia deverá ser disponibilizado na Área dedicada à extração dos Relatórios da Plataforma de Gestão de Energia.

4.6.1.2. Todos os relatórios deverão seguir formato e layout padronizados, a fim de permitir análises comparativas e controle histórico ao longo da vigência contratual.

4.6.1.3. Os arquivos deverão ser mantidos disponíveis na Plataforma de Gestão de Energia, nos formatos digitais: .csv, .xls, .xlsx, .doc, .docx e .pdf, durante todo o período de vigência do contrato.

4.6.1.4. O conteúdo mínimo do Relatório de Gestão de Energia deverá abranger:

a) Dados dos contratos de comercialização no ACL, com os seguintes campos:

- i.** Número de registro no sistema da CCEE;
- ii.** Período de fornecimento (início e fim);
- iii.** Tipo de energia contratada;
- iv.** Volume contratado (em kW médios e kWh);
- v.** Informações contratuais relevantes ao acompanhamento do fornecimento.
- vi.** Dados que permitam a verificação da rastreabilidade de carbono da energia contratada e da obtenção de energia incentivada 50%, conforme item 3.4.2.

b) Gráficos e tabelas com dados de consumo mensal, demanda contratada e demanda faturada, identificando ultrapassagens e eventuais desvios;

c) PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) médio mensal do submercado Sudeste/Centro-Oeste, conforme divulgado pela CCEE;

d) Indicadores de desempenho contratual e operacionais, incluindo apontamentos sobre regularidade no fornecimento, eventos críticos,

- ajustes de contabilização e pendências com agentes do setor;
- e) Comprovantes de recolhimento de encargos setoriais e contribuições obrigatórias (quando aplicável), relacionados à execução do objeto;
 - f) Demonstrativo de Receita Bruta mensal, juntando as Notas Fiscais/Faturas referentes ao faturamento da CONTRATADA.
 - g) Resultado das ações de rastreabilidade confiável de carbono e eventuais outras medidas de impacto socioambiental positivo, conforme previsto no item 3.4.2.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual e da entrega do objeto serão realizados diretamente pela CONTRATANTE.

5.1.1. A fiscalização será conduzida diretamente pelo fiscal do contrato, designado nos termos da legislação vigente.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar, até a assinatura do contrato, um profissional responsável pela interlocução direta com o fiscal do contrato da CONTRATANTE, devendo mantê-lo ativo durante toda a vigência contratual.

5.3. A CONTRATADA declara que aceita os métodos, rotinas e critérios de fiscalização adotados pela CONTRATANTE, comprometendo-se a atender a todas as solicitações do fiscal do contrato, inclusive fornecendo prontamente documentos, dados, esclarecimentos e relatórios sempre que demandado.

5.4. Compete à CONTRATADA examinar previamente as especificações contratuais e, caso identifique qualquer impedimento à sua execução, deverá comunicar formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao fiscal do contrato, apresentando justificativa técnica e sugestão de solução, sob pena de responsabilização por eventuais atrasos.

5.5. A atuação do fiscal do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre a execução do objeto, inclusive quanto à entrega de energia, aos encargos envolvidos e aos efeitos de sua atuação sobre a operação da CONTRATANTE. Eventuais falhas, omissões ou atrasos não transferem corresponsabilidade à CONTRATANTE.

5.6. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes, correções ou complementações nos dados, relatórios e demais obrigações contratuais. A CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.7. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a coerência entre a energia medida, a energia faturada e os valores cobrados, com base nas informações da CCEE, nas Notas Fiscais e nos parâmetros contratuais estabelecidos.

5.8. O pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA somente será autorizado mediante aceite formal do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

- 5.9.** A CONTRATADA será responsável pela solicitação, gestão, comprovação e manutenção do desconto tarifário incidente sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, nos termos da legislação setorial vigente, especialmente no caso de energia incentivada. Deverá garantir à CONTRATANTE o pleno acesso ao benefício, respondendo por qualquer omissão que implique perda do incentivo.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais à CONTRATANTE contendo a comprovação documental do percentual de desconto aplicado na TUSD, bem como a metodologia de cálculo utilizada pela distribuidora local, com base nas faturas emitidas e documentos regulatórios correspondentes.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Medição

- 6.1.1.** A CONTRATADA será responsável por obter os dados de medição da energia consumida, por meio do sistema de coleta de dados da CCEE – SCDE, ou por outro sistema que venha a substituí-lo, respeitando os prazos, regras e procedimentos de comercialização estabelecidos pela CCEE.
- 6.1.2.** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição deverão ser, mensalmente, ajustadas conforme os critérios técnicos da CCEE, incluindo o fator de perdas e demais parâmetros definidos para determinação da energia faturável.
- 6.1.3.** A CONTRATANTE deverá, no que for aplicável, permitir acesso às instalações da unidade consumidora, mediante agendamento prévio e credenciamento formal, para representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL ou de outros agentes devidamente credenciados, exclusivamente para fins de verificação técnica dos dispositivos de medição, garantindo a precisão dos dados registrados e sua conformidade com os padrões regulatórios.
- 6.1.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar que a distribuidora conceda acesso à CONTRATADA, nos seguintes casos:
- a)** Para instalação de dispositivos que realizem a leitura remota dos dados dos medidores, quando solicitado;
 - b)** Para inspeção física dos equipamentos de medição, mediante prévia solicitação formal.

7. REAJUSTE

- 7.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 7.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

8. VANTAJOSIDADE GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. A cada 6 (seis) meses, contados da conclusão da migração da Unidade Consumidora para o ACL, deverá ser apurado o indicador de variação percentual entre o custo do kWh praticado no contrato (ACL) em relação ao ACR, e em sequência considerar o desconto na TUSD, visando avaliar a preservação da vantagem global da contratação.

8.2. A vantagem econômica da contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) será caracterizada pela comparação entre o custo mensal efetivo da energia contratada no ACL, considerando o impacto do desconto na TUSD, e o custo estimado que a unidade consumidora teria no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), conforme os valores de referência divulgados pela ANEEL ou pela distribuidora local.

8.2.1. Considera-se vantajosa a contratação no ACL sempre que o custo total da energia elétrica — incluindo encargos, tributos, tarifas e demais componentes — for inferior ao custo estimado no ACR para o mesmo período de análise.

8.3. Caso seja constatada a perda da vantagem global da contratação em ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos:

- a) A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão negociar a redução do PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA, de modo que os custos do contrato, considerando o desconto da TUSD, no modelo ACL estejam iguais ou abaixo dos custos correntes praticados no ACR, garantindo assim a vantagem global do modelo ACL;
- b) A CONTRATANTE poderá optar pela rescisão antecipada no contrato.

9. PRAZOS E CRONOGRAMA

9.1. Prazos do Plano de Migração

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o Plano de Migração, conforme previsto no item 3, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.1.1.1. A CONTRATANTE deverá validar o Plano de Migração em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

9.1.1.1.1. Caso a CONTRATANTE solicite ajustes, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para reapresentar o Plano de Migração com as devidas alterações.

9.1.1.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a denúncia contratual junto à DISTRIBUIDORA após a validação formal do Plano de Migração pela CONTRATANTE.

9.1.1.3. Caso haja necessidade de alteração no cronograma de migração, em razão de prazos definidos pela DISTRIBUIDORA ou pela CCEE, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando a nova previsão de data para efetiva migração.

9.1.2. A CONTRATANTE deverá apresentar os documentos solicitados no item 4.4.1. “b”, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação formal pela CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Plataforma de Gestão de Energia os documentos relativos à migração da UNIDADE CONSUMIDORA, até o décimo dia útil após a formalização da migração ao ACL.

9.2. Prazo para a efetiva migração

9.2.1. A efetiva migração da Unidade Consumidora para o Ambiente de Contratação Livre – ACL deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da validação formal do Plano de Migração pela CONTRATANTE, salvo em casos de impedimentos operacionais ou regulatórios devidamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aceitos pela CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA deverá programar a denúncia contratual vigente junto à DISTRIBUIDORA de forma que a rescisão ocorra sem a incidência de multas, penalidades ou encargos adicionais, observando os prazos contratuais e os requisitos legais definidos nas normas da ANEEL, da CCEE e demais regulamentações aplicáveis.

9.2.3. É vedada a migração da Unidade Consumidora ao ACL caso a operação implique no pagamento de qualquer penalidade por descumprimento contratual junto à DISTRIBUIDORA, exceto se previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e análise de risco-benefício.

10. PENALIDADES

10.1. Aplica-se à CONTRATADA o dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser penalizada, nos termos previstos no Instrumento Contratual, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou aos serviços por ela prestados;
- c) Der causa à inexecução tota do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da contratação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa conforme item 10.3 a seguir;
- c) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, no caso de não ser justificável a aplicação de sanção mais gravosa, impedindo a CONTRATADA de contratar com a PRODAM pelo período de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, que justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.2.1. A aferição da gravidade da conduta da CONTRATADA obedecerá a gradação indicada na Tabela 1 – Gradação de Infrações a seguir:

Tabela 1 – Gradação de Infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.2.2. A inexecução parcial ou integral do CONTRATO, para fins de aplicação das penalidades previstas no item 10.2, “c” ou “d”, estará configurada quando a CONTRATADA alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

10.2.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

10.2.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 2 – Valor da Penalidades

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do Preço Global Máximo
2	0,2% do Preço Global Máximo
3	0,5% do Preço Global Máximo
4	1% do Preço Global Máximo
5	2,5% do Preço Global Máximo
6	10% do Preço Global Máximo

10.4. Para efeito de aplicação das penalidades elencadas nesta Cláusula, serão atribuídas as condutas descritas na Tabela 3 - Lista de Condutas e Penalidades abaixo a seguinte gradação:

Tabela 3 – Lista de Condutas e Penalidades

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar eventuais inconsistências ou dúvidas suscitadas pela CONTRATANTE durante a análise da documentação exigida por força do CONTRATO.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e/ou Instrumento Contratual e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	2	Por item e por ocorrência
Falhar em substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	3	Por dia de atraso por equipamento

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
Falhar em indicar e/ou manter durante a execução do CONTRATO o(s) responsável(is) técnico(s) durante a etapa de Serviços Pré-Migração.	3	Por ocorrência
Deixar de apresentar o Plano de Migração para o ACL ou apresentá-los em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA	4	Por semana de atraso
Deixar de realizar treinamento para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, nos moldes do previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.	4	Por ocorrência
Deixar de informar à CONTRATANTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA	4	Por ocorrência (evento ou situação não informada)
Deixar de participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO do CONTRATO, representando a CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
Deixar de informar a CONTRATANTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO sejam anuladas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	5	Por ocorrência
Deixar de realizar a denúncia do contrato de compra de energia regulada pela UNIDADE CONSUMIDORA junto à DISTRIBUIDORA conforme cronograma estabelecido no Plano de Migração ao ACL e de acordo com as definições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.	5	Por ocorrência por semana de atraso
Falhar em diligenciar para que o encerramento do contrato de compra de energia regulada perante a DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início do contrato de comercialização de energia no ACL, de modo que haja incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido consumo de energia sem lastro.	5	Por ocorrência
Deixar de apresentar ou executar quaisquer dos serviços complementares da etapa Pós-Migração, nos termos deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual.	5	Por ocorrência
Executar as atividades de registro, validação, ajustes e demais atividades perante a CCEE.	5	Por mês.
Deixar de cumprir quaisquer obrigações e encargos pactuados no contrato de comercialização no ACL para suprimento das UNIDADE CONSUMIDORA, ou não efetuar o pagamento de quaisquer multas ou incidência de penalidades.	5	Por ocorrência
Falhar em gerenciar o fornecimento de energia elétrica registrado na CCEE para a UNIDADE CONSUMIDORA.	5	Por mês

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de contratar energia de longo prazo que possua rastreabilidade confiável de carbono.	5	Por mês
Violar quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual durante a execução do CONTRATO.	5	Por ocorrência
Não apresentar ou manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou mantê-la em desacordo com as previsões contidas no Instrumento Contratual.	5	Por ocorrência
Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	5	Por mês
Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pela CONTRATANTE com a aplicação de multa correspondente ao grau 4 ou menor no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	5	Por ocorrência
Não se responsabilizar pelas multas ou penalidades a que tiver dado causa, que tenham sido aplicadas em seu nome ou em nome da CONTRATANTE pela distribuidora, pela TRANSMISSORA, pela CCEE ou quaisquer um dos órgãos envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO.	5	Por ocorrência
Executar os serviços com desídia grave, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pela CONTRATANTE com a aplicação de multa correspondente ao grau 5 ou maior no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	5	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia de suspensão/interrupção
Inserir informação comprovadamente falsa no Relatório de Gestão de Energia.	6	Por ocorrência
Descumprir o Cronograma de Migração, por fato imputável à CONTRATADA	6	Por mês de atraso
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário, preposto ou servidor da CONTRATANTE, a qualquer usuário ou visitante da UNIDADE CONSUMIDORA ou ao próprio pessoal da CONTRATADA.	6	Por ocorrência

10.5. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente às multas elencadas na tabela acima, podendo a CONTRATANTE realizar a retenção do valor da penalidade aplicada nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando exigida.

- 10.5.2.** Se os valores das faturas e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO forem insuficientes, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que recolha a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3.** Caso seja utilizada no todo ou em parte para o pagamento da multa, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de seu acionamento.
- 10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão consideradas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos sofridos pela CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura ou da última assinatura digital realizada.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.** A licitante deverá apresentar em seu nome, ou, no caso de participação de Consórcio, em nome de pelo menos um dos seus integrantes, atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade objeto do presente Termo de Referência.
- 12.1.1.** Será considerado o atestado compatível se comprovada a capacidade de migração de ao menos 1 (uma) Unidade Consumidora do ACR para o ACL, com fornecimento de 50% do consumo mensal estimado, conforme item 1.3.2 do presente Termo de Referência, ou seja, 103.068,75 Kwh, contemplando a prestação de todos os serviços associados necessários à migração ao ACL, tais como:
- 12.2.** Condução de processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para a migração de contratos do ACR para o ACL;
 - 12.3.** Adequação do SMF;

- 12.4.** Gestão de contratos de Unidades Consumidoras no ACL; e
 - 12.5.** Execução de compra de energia, dos devidos registros comerciais e dos demais serviços associados em representação de unidades consumidoras juntos à CCEE.
-
- 12.5.1.1.** Os atestados técnicos deverão ainda apresentar as seguintes informações:
 - i.** Descrição dos serviços;
 - ii.** Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - iii.** Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
 - iv.** Data de emissão do atestado



CO-12.09/2025

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, cj. 111 e 112, sala 01, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.452-001, CNPJ nº 17.858.631/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 12.09/2025 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos,

definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo,

bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-12.09/2025

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A

CNPJ nº: 17.858.631/0001-49

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-12.09/2025

Vigência contratual: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada(s).

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Migração da Unidade Consumidora ao ACL	Atrasos na migração da Unidade Consumidora para o ACL por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atrasos na entrega do Plano de Migração, Cronograma de Migração ou qualquer outro documento necessário para a efetivação da migração por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atrasos na entrega do Plano de Migração, Cronograma de Migração ou qualquer outro documento necessário para a efetivação da migração por fato não imputável à Contratada.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Indisponibilidade de informações e/ou documentos necessários para a efetiva migração da UNIDADE CONSUMIDORA, como os contratos de compra de energia regulada ou boletos de cobrança dos débitos em aberto junto à DISTRIBUIDORA por fato não imputável à CONTRATADA.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Quaisquer ônus decorrentes de erros, omissões, vícios, irregularidades e inconformidades na migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o ACL por fatos ou atos imputáveis à CONTRATADA ou a terceiros por ela contratados	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Custos e despesas decorrentes de quaisquer procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA, como o envio do Termo de Pactuação, do diagrama unifilar da UNIDADE CONSUMIDORA e assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA.	CONTRATADA	Baixo	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Denúncia do Contrato com a Distribuidora	Atrasos na denúncia do contrato junto à DISTRIBUIDORA por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro caso a CONTRATADA não garanta que a denúncia e o encerramento do contrato junto à DISTRIBUIDORA se deem em tempo hábil e compatível com o início do contrato de comercialização de energia no ACL.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
Adaptação, reformas e/ou instalações do SMF	Prejuízos decorrentes de erros ou omissões na realização de obras para adequação, reformas e/ou instalações do SMF, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Erros ou omissões ou alterações de projetos para adequação, reformas e/ou instalações do SMF	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades no SMF que sejam decorrentes de erros imputáveis à CONTRATADA ou aos terceiros por ela contratados	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
Fornecimento de energia e serviços associados	Consumo da Unidade Consumidora sem lastro de energia	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atrasos nos prazos definidos pela CCEE para contabilização, registro, liquidação de energia e quaisquer outras obrigações atinentes à CONTRATADA como agente perante a CCEE	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Fiscalização e acompanhamento periódico do fiscal e gestor do Contrato
	Atrasos na realização dos treinamentos de capacitação dos funcionários indicados pela CONTRATANTE, por fato imputável à CONTRATADA.	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atrasos na disponibilização da Plataforma de Gestão de Energia e do Relatório de Gestão de Energia, por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Indisponibilidade de informações e/ou documentos a serem disponibilizados na Plataforma de Gestão de Energia e	CONTRATADA	Médio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	IMPACTO (Alto, Mdio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
	no Relatório de Gestão de Energia, por fato imputável à CONTRATADA				
Interrupção da continuidade das atividades previstas no contrato e termo de referência	Interrupção das atividades previstas no CONTRATO, por fato não imputável à CONTRATANTE.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o CONTRATANTE tiver dado causa.	CONTRATADA	Mdio	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONTRATADA de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento à CONTRATADA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa à decisão.	CONTRATADA	Alto	Remota	Fiscalização efetiva quanto à manutenção das condições habilitatórias durante todo o período de vigência contratual
Problemas com a interligação ou conexão à Rede de Distribuição	Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente da interligação indevida à rede de conexão, intencional ou acidental.	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Responsabilidade civil e criminal da ocorrência eventual de qualquer acidente decorrente do mau funcionamento da geração e de dispositivos de proteção de sua propriedade, inclusive em caso de danos no sistema elétrico da distribuição	CONTRATADA	Alto	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Responsabilidade por consequências e danos advindos de desvio de padrões de tensão, frequência, fator de potência e distorção harmônica da ANEEL, ou do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS").	CONTRATADA	Mdio	Remota	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
	Interrupção da conexão com o sistema elétrico da distribuidora.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
	Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção de energia elétrica, exceto se decorrente de atos imputáveis à CONTRATADA.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	Previsão em contrato para aplicação de penalidade
Caso fortuito ou força maior	Ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis, como pandemias, crises climáticas, ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da contratação	CONTRATADA	Alto	Remota	Revisão do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e em condições comerciais viáveis ou, quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura.	CONTRATADA	Alto	Remota	Revisão do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Alteração na Legislação Tributária	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a data de entrega das propostas, que incidam diretamente sobre o OBJETO do CONTRATO com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Alteração das Normas Regulatórias ou Legislação Aplicável ao Contrato	Alteração na legislação ou na regulação aplicável ao CONTRATO, após a data de entrega das propostas, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que comprovadamente tenha impacto nas receitas ou despesas da CONTRATADA.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Anulação do Contrato	Extinção da contratação por vícios no processo de contratação, nos casos em que a CONTRATADA não tiver concorrido com os vícios que geraram a anulação do CONTRATO.	Compartilhado	Alto	Remota	Garantia de conformidade do processo licitatório e acompanhamento jurídico durante toda a contratação, assegurando que todos os requisitos legais e formais sejam atendidos.

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	IMPACTO (Alto, Mdio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Rescisão Contratual	Extinção da contratação por descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações.	Contratante	Alto	Remota	Cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e acompanhamento técnico e administrativo para evitar inadimplência por parte do CONTRATANTE.

Descrição da natureza

Serviços de Apoio Administrativo

Objeto da licitação

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo, na execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, para atender as necessidades do IPREM.

Processo

6310.2025/0004501-2

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

21/10/2025

Hora do sessão

09:00

Data da Publicação

07/10/2025

Texto do despacho

Processo: 6310.2023/0004501-2Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREMAssunto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo, na execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, para atender as necessidades do IPREM. Pregão Eletrônico. Menor Preço. DESPACHO:I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de CAF/DGA (143719491 e 142821046) e Assessoria Técnica Previdenciária desta Pasta (142821046), que adoto como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria IPREM Nº 43 DE 14 DE JUNHO DE 2024, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo na execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, para atender as necessidades do IPREM, conforme requisição (doc. 131312325), Termo de Referência (doc. 142926664) e Estudo Técnico Preliminar (doc. 142926663).II. APROVO a Minuta do Edital juntada em doc. 143719391.III. A referida despesa onerará a dotação orçamentária nº. 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.37.00, conforme Nota de Reserva nº 491/2025 (doc. 143670133) e NR nº 492/2025 (doc. 143711622), devendo ser observado o princípio da anualidade orçamentária.IV. Os agentes de contratação, Pregoeiro e equipe de apoio são os designados pela Portaria IPREM n.º 71, de 01 de outubro de 2025.V. PUBLIQUE-SE.

Arquivo (Número do documento SEI)

143835364

Comunicado (NP) | Documento: 143837943

PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃOOPREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025PROCESSO SEI Nº 6310.2025/0004501-2OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo, na execução de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, para atender as necessidades do IPREM- Instituto de Previdência Municipal nas unidades situadas na Rua Libero Badaró nº, 190 - 12º andar e 425 - 30º andar - Centro - CEP 01009-905 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SPENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG: 928138DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2025 às 9h00MODO DE DISPUTA: Aberto e FechadoCRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GlobalO Edital poderá ser consultado também gratuitamente nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://capital.sp.gov.br/web/iprem/w/acesso_a_informacao/362399

Anexo I (Número do Documento SEI)

143836731

Data de Publicação

07/10/2025

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Abertura (NP) | Documento: 143817526

DADOS DA LICITAÇÃO
Número

8510.2025/0000757-1

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Contratação de bailarino

Objeto da licitação

Contratação de bailarino para ministrar workshop'

Processo

8510.2025/0000757-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

07/10/2025

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação de Atividades Artísticas de fl. SEI n.º 143522381 e da unidade requisitante de fl. SEI n.º 143522349, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação n.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.C. de 19.01.2023 e pelo art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal n.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística do Senhor JUAN IGNACIO VALLEJOS , passaporte n.º AAI 102249, por meio da empresa que o representa com exclusividade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO RASTREADO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.818.952/0001-66, para formação continuada do corpo docente da Escola de Dança de São Paulo (EDASP), com duas rodas de conversas e vivências sobre a dança a serem realizadas no dia 07 de outubro de 2025, nos termos constante no processo e nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, liberável após a realização dos serviços e de sua confirmação pela Unidade Requisitante, onerando a dotação orçamentária n.º 85.10.13.392.3001.6.434. 3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, conforme nota de reserva de fl. SEI n.º 143741031.

Arquivo (Número do documento SEI)

143816936

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 143785783

PRINCIPAL
Número do Contrato

CO-12.09/2025

Contratado(a)

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

17.858.631/0001-49

Data da Assinatura

03/10/2025

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-12.09/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0007127-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A (CNPJ: 17.858.631/0001-49). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO GESTÃO TÉCNICA, REGULATÓRIA E OPERACIONAL, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE UNIDADE CONSUMIDORA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP - S.A, SITUADA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 983, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03/10/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.287.893,73 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Data de Publicação

07/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

143770638

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

CONTRATOS E GOVERNANÇA

Comunicado (NP) | Documento: 143831342

PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)

AVISO - PESQUISA DE PREÇOS. A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.697.171/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para a contratação de Locação de espaço físico para a realização do seminário da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos em 2025 ("Seminário SPDA 2025" e "SPDA", respectivamente), incluindo disponibilização de estrutura de audiovisual e alimentação.. O Termo de Referência SPDA nº 08/2025 e seus anexos, com as especificações da contratação, encontra-se disponível no site da SPDA (https://capital.sp.gov.br/web/spda/w/acesso_a_informacao/35207). Os interessados deverão enviar a proposta comercial para o e-mail spda@prefeitura.sp.gov.br, até o dia 14/10/2025. Eventuais prorrogações de prazo para envio de proposta serão informadas no site.

Anexo I (Número do Documento SEI)

143829586

Data de Publicação

07/10/2025

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 143784259

PRINCIPAL
Número do Contrato

ADT Nº 023/25 AO CO Nº 066/18

Contratado(a)

MAKLER EMPREENDIMENTOS S. A